



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**ACÓRDÃO N. 29125**

**CONSULTA N. 25-50.2014.6.24.0000**

Relator: Juiz **Marcelo Krás Borges**

Consulente: Dario Schicovski, Prefeito de Papanduva

- CONSULTA - CASO CONCRETO - NÃO-  
CONHECIMENTO.

Consulta que se refere a caso concreto não pode ser conhecida, em face do que dispõe o art. 30, VIII, do Código Eleitoral e os arts. 20, IV, e 45 da Resolução TRES n. 7.847/2011 (Regimento Interno).

Vistos, etc.,

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em não conhecer da consulta, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 19 de março de 2014.

  
Juiz MARCELO KRÁS BORGES  
Relator



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**CONSULTA N. 25-50.2014.6.24.0000**

### **RELATÓRIO**

Trata-se de consulta formulada por Dario Schicovski, Prefeito de Papanduva, nos seguintes termos (fls. 2-4):

O Município de Papanduva completa no dia 11 de abril 60 anos de sua emancipação política-administrativa. Como de costume, são feitas diversas atividades alusivas, com a participação do povo em geral.

Considerando que no presente ano de 2014 teremos eleições no âmbito estadual e federal, causa-nos dúvida quanto à aplicação do § 10 do art. 73, da Lei Federal 9504/97 (...)

Poderia o Município, em tese, executar festividades alusivas à comemoração do seu 60º Aniversário de emancipação política-administrativa e contratar shows e parque infantil inflável, oferecidos gratuitamente a sua população?

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo não-conhecimento da consulta, por entender tratar-se de caso concreto (fls. 6/7).

É o relatório.

### **VOTO**

O SENHOR JUIZ MARCELO KRÁS BORGES (Relator): A presente consulta não deve ser conhecida, pois de seu teor infere-se tratar de caso concreto.

Consoante dispõem os arts. 30, VIII, do Código Eleitoral e 20, IV, da Resolução TRESA n. 7.847/2011 (Regimento Interno desta Corte), compete aos Tribunais Regionais Eleitorais responder às consultas que lhes forem formuladas, **em tese**, sobre matéria eleitoral, por autoridade pública ou partido político.

No mesmo sentido, o art. 45, *caput*, do Regimento Interno:

Art. 45. O Tribunal responderá às consultas formuladas, **em tese**, sobre matéria eleitoral, por Juízes e Promotores Eleitorais, por autoridade pública, por presidente, delegado ou representante legal de órgão regional de partido político anotado no Tribunal Regional Eleitoral ou por quem tenha sido por ele diplomado.

Este Tribunal, em julgados anteriores, assentou que não deve ser conhecida a consulta que configure caso concreto. Cito, como precedente, o Acórdão n. 26.596, de 13/06/2012, Rel. Juiz Luiz Antônio Zanini Fornerolli, cuja ementa transcrevo:

- CONSULTA - QUESTIONAMENTO COM CONTORNOS DE CASO CONCRETO - TEXTO DE LEI CLARO E OBJETIVO - DESNECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO.



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### **CONSULTA N. 25-50.2014.6.24.0000**

Ante o exposto, devido à ausência de pressuposto de admissibilidade, voto pelo não conhecimento da consulta.

É como voto.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized loop followed by a vertical stroke that curves to the right.



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### EXTRATO DE ATA

**CONSULTA Nº 25-50.2014.6.24.0000 - CONSULTA - REALIZAÇÃO DE FESTA MUNICIPAL EM ANO ELEITORAL**

RELATOR: JUIZ IVORÍ LUIS DA SILVA SCHEFFER

RELATOR SUBSTITUTO: JUIZ MARCELO KRÁS BORGES

CONSULENTE(S): DARIO SCHICOVSKI, PREFEITO DE PAPANDUVA

PRESIDENTE DA SESSÃO: JUIZ SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: ANDRÉ STEFANI BERTUOL

Decisão: à unanimidade, não conhecer da consulta, nos termos do voto do Relator substituto. Foi assinado o Acórdão n. 29125. Presentes os Juízes Sérgio Roberto Baasch Luz, Antonio do Rêgo Monteiro Rocha, Luiz Henrique Martins Portelinha, Marcelo Ramos Peregrino Ferreira, Marcelo Krás Borges, Carlos Vicente da Rosa Góes e Hélio do Valle Pereira.

SESSÃO DE 19.03.2014.